

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 054/2024**

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial

1 – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.O processo de licitação para realização de contratação, justifica-se em função da necessidade de prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, que visam manter a administração e manutenção do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MUTUMPREV-** que deve ser instrumentalizada por prévio processo licitatório.

Destaca-se que as atividades a serem desenvolvidas pela contratada são suplementares, pois toda a direção e controle da administração e execução operacional permanecem sob o comando do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MUTUMPREV- MT.**

Desta forma, o Fundo de Previdência Social necessita dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial através de empresas especializada e com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com os valores e missão deste instituto.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Segue abaixo o resumo dos serviços contínuos objeto desta contratação nos locais supramencionados, conforme descrição a seguir:

IT.	COD	UNI	DESC	QTD	MENSAL	TOTAL
1	413679-9	MÊS	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial	12	R\$ 5.715,44	R\$ 68.585,25

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I. Assessoria no Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira, conforme legislação vigente;
- II. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública, através dos lançamentos das receitas efetivadas no período, confrontando os valores repassados, com os respectivos extratos bancários, conciliação bancária e os respectivos códigos das rubricas previstas no Orçamento vigente;
- III. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
- IV. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
- V. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- VI. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado - MT, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do RPPS junto a esse órgão no que tange ao objeto deste Termo de Referência;
- VII. Acompanhar a arrecadação durante o exercício;
- VIII. Acompanhar e enviar os processos junto ao Tribunal de Contas do Estado - MT quanto: Alterações no Leiaute do APLIC e os formulários de proposta de inclusão de itens para o Tribunal de Contas do Estado - MT, e ainda os processos de prestação e tomadas de contas, representação de natureza interna, contas anuais e recurso(s) no que se referir ao objeto deste Termo de Referência;
- IX. Acompanhamento da arrecadação e gastos do RPPS sob o prisma orçamentário;
- X. Acompanhamento e assistência a Contabilidade Geral e Coordenadoria de Tesouraria;
- XI. Verificação de autorização Legislativa;
- XII. Triagem das leis autorizativas (análise textual e lógica);
- XIII. Verificação dos processos de despesas realizadas no período de empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente;
- XIV. Verificação dos balancetes mensais elaborados no período, bem como fechamento e realização de correções dos lançamentos contábeis em que estiver em desconformidade com a Lei nº 4.320/64;
- XV. Orientar, verificar e realizar devidas correções na Elaboração do Sistema e Coletas de dados Contábeis Siconfi, Matrizes dos Saldos Contábeis;
- XVI. Orientação no preenchimento dos demonstrativos a serem enviados à Secretaria de Previdência Social, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado - MT do Estado - MT do Mato Grosso e demais que se fizerem necessário.
- XVII. Acompanhamento da Coordenadoria de Aquisição, Controle de Bens e Serviços, quanto aos lançamentos de bens adquiridos, incorporados, baixado, reavaliados e depreciados, junto Contabilidade Geral;
- XVIII. Orientação e auxílio nos Fechamento de Balancetes, Balanços Gerais e Consolidação dos balanços e balancetes do RPPS;

- XIX. Implantação de Rotinas Contábeis em conformidade com a Lei nº4320/64, LRF, a Nova Contabilidade, MCASP E PCASP;
- XX. Acompanhar e enviar as cargas do APLIC, no exercício do ano, averiguando todas as cargas de envio periódicos, compreendendo início das validações até seu protocolo, apontando os principais erros que venham a dificultar o encaminhamento, respeitando o envio dentro do prazo estipulado pelo TCE/MT;
- XXI. Acompanhar e orientar nas parametrizações dos eventos contábeis no sistema informatizado utilizado pelo RPPS para atender as particularidades e regras do APLIC-TCE;
- XXII. Acompanhar e orientar os ajustes nos parâmetros do sistema informatizado utilizado pelo RPPS para atender as mudanças e particularidades do APLIC-TCE-MT;
- XXIII. Assessoramento no Planejamento Estratégico do RPPS, Elaboração das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária anual- LDO e Elaboração da Proposta Orçamentária anual- LOA;
- XXIV. Elaborar justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado – MT e Secretaria de Previdência Social.
- XXV. Assessoria na elaboração das notas explicativas para as Demonstrações Contábeis no tocante às informações relacionadas aos itens do objeto deste Termo, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e as IPSAS;
- XXVI. Orientar no lançamento dos registros contábeis, carteira de investimento, reserva legal, provisões matemáticas, taxa administrativa e demais procedimentos da contabilidade aplicada ao Regime Próprio de Previdência, conforme exigências dos órgãos de controle externo e Secretaria de Previdência Social;
- XXVII. Entregar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- XXVIII. Emitir pareceres técnicos, devidamente fundamentado, de acordo com as demandas que por ventura surgirem
- XXIX. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços.
- XXX. Realizar visitas mensais, ou quando houver necessidade da contratante, *in loco* para conclusão e/ou acompanhamento de fechamento de demonstrativos contábeis.
- XXXI. Assessoria e Consultoria em demais ações contábeis que forem necessárias ao RPPS;

4. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 68.585,25 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, e foi elaborado com base nos orçamentos das empresas abaixo discriminados:

Empresa	Média Valor Mensal. R\$	Média Valor Total R\$
PNCP Id contratação PNCP: 06307102000130-1-000123/2024	R\$ 4.856,38	R\$ 58.276,67
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2021 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso	R\$ 5.455,36	R\$ 65.464,32
002/2024 VERA – TCE MT Inexigibilidade de Licitação	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00

Total R\$ 274.340,99/4= R\$ 68.585,25/12 = R\$ 5.715,44

4.2. Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser “MENOR PREÇO POR LOTE” e, portanto, não será permitido valores unitários superiores à média orçados pelo Mutumprev

4.3. Qualificação Técnica

As empresas interessadas em participar do processo licitatório, deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já prestou os referidos serviços em condições e características em conformidade com os objetos deste termo e que eles foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

Responsável pela elaboração das especificações:

Nome: Rosemeire Silva

Agente de Contratação

5 – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Mutumprev, na dotação a seguir discriminada:

Órgão 15- Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum – MUTUMPREV



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA
MUTUM
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 23.482.454/0001-41**

Unidade 001-Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum –
MUTUMPREV

Função 04– Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0061 – Gestão do RPPS

Ação 20144- Manutenção e Encargos Administrativos da MUTUMPREV

Dotação Orçamentária – 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Fonte de Recursos 18020000000 - Manutenção e Encargos Administrativos da
Mutumprev

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O processo poderá ser julgado pelo Menor Preço, segundo os critérios estabelecidos pela Lei 14.133 e demais regulamentações descritas no edital.

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, justificando-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais, por este motivo se justifica a contratação de uma única prestadora com capacidade estrutural e técnica para executar os serviços e fornecer os materiais e/ou equipamentos/utensílios.

Diante disso, possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, e ficaria dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

6.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, os licitantes serão convocados por e-mail com a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA
MUTUM**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 23.482.454/0001-41

6.14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

6.14.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943;

6.15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.15.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.15.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da ARP ou contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

6.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

6.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.16.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.16.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.16.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

6.16.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.16.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.16.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.16.3.4 - Caso a proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados de parecer da auditoria independente credenciada pela Organização das Cooperativas Brasileiras que trate sobre a última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma Declaração do órgão de controle da cooperativa, em que determine a dispensa do parecer.

6.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.17.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já prestou os referidos serviços em condições e

características em conformidade com os objetos deste termo e que eles foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos. PODE SER ANEXADO NO CAMPO DA BLL “Atestado de Capacidade Técnica”;

6.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.26. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser solucionado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 O prazo para prestação dos serviços é de 1 (um) dia, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.3 Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Orçamento.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

8.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

8.3. Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pelo fiscal do contrato.

8.4. Anexado na nota fiscal, a fornecedora deverá encaminhar os documentos referente à sua regularidade fiscal, sendo elas: certidões negativas de débitos da Receita Federal/INSS, FGTS, SEFAZ, e tributos municipais, dentre outros, bem como relatório mensal de prestação de serviços.

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução e fiscalização da contratação será acompanhada pelas servidoras abaixo especificados:

Fiscais: Titular: Heliaticia B. S. Menezes, Matrícula: 686.;

Suplente: Ivete S. Wenning, Matrícula: 5895.1

10– DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A contratante obriga-se a:

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- 10.7. O Mutumprev não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. A contratada obriga-se a:
- 10.8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - III. Ressarcir o Mutumprev do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - IV. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
 - V. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
 - VI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
 - VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.8.2. É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 11.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA
MUTUM
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 23.482.454/0001-41**

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses.

12.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse do Mutumprev.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a equipe de apoio no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

Nova Mutum - MT, 09 de dezembro de 2024.

Rosemeire Silva
Agente de Contratação